**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1° Atendendo a Resolução COFEN 172 de 1984 constitui-se a Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital e Maternidade Jaraguá.

Art. 2° A CEEn é um órgão representativo do conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina nas questões éticas dos profissionais de enfermagem.

Art. 3°- as finalidades da CEEn são: educada, opinativa, consultiva, fiscalizadora e de assessoramento nas questões éticas do exercício profissional, nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração.

Art. 4°- A CEEn reger-se-á por este regimento, devidamente aprovado em assembleia da categoria e homologada pela plenária do COREN-SC.

**CAPÍTULO II - DA NATUREZA E FIM**

Art. 5°-A CEEn foi criada para entender os seguintes objetivos:

I – divulgar o Código de ética dos profissionais de Enfermagem e demais normas disciplinares e éticas do exercício profissional;

II – promover e ou participar de atividades que visem á interpretação do código de ética e aa conscientização dos profissionais de enfermagem da necessidade de disciplina no comportamento ético-profissional;

III – promover e/ ou participar de atividades multiprofissionais ligados á ética:

IV – assessorar e orientar a diretoria de enfermagem, Membros da equipe, clientes, familiares e demais interessados, sobre questões éticas e as implicações advindas de atitude antiéticas.

V – fiscalizar o exercício ético dos profissionais de Enfermagem e as condições oferecidas pela entidade para seu desempenho;

VI – providenciar, averiguar e auxiliar nas denúncias ou fatos antiéticos que tenha conhecimento fazendo os devidos encaminhamentos;

VII – apreciar e emitir parecer sobre questões éticas e projetos de pesquisa que envolva profissionais de enfermagem.

**CAPITULO III - DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 6° - A CEEn está organizada de modo a atender todos os profissionais de Enfermagem em todas áreas de trabalho da entidade, no que se refere aos aspectos éticos do exercício da profissão;

Parágrafo Único – considera-se apenas os profissionais regulamentados pela lei n° 7.498/86 (Auxiliares de enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiros).

Art. 7° A CEEn é constituída por Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem:

Observando os seguintes critérios:

I – ter no mínimo um ano de exercício profissional e devidamente inscrito no COREN-SC;

II – ter vínculo empregatício efetivo com a entidade;

III – estar em pleno gozo dos direitos profissionais e civis;

IV – inexistir condenação em processo ético, processo disciplinar, processo civil e processo penal, nos últimos Cinco anos.

Art. 8° - A CEEn é formada por 01(um) profissional de Enfermagem de nível superior,01 (um) Auxiliar de Enfermagem. Com seus respectivos suplentes.

Art.9°- É incompatível a condição de membro da comissão de Ética com a Direção/ Gerência do Órgão de Enfermagem.

Art. 10 ° - O mandato dos integrantes da CEEn é de 03 (quatro) anos, a renovação dos membros dar-se-á por eleições diretas;

Art. 11° - A saída dos integrantes da CEEn poderá ocorrer por término de mandato, afastamento temporário, desistência ou destituição.

Art. 12° - Entende-se por término de mandato, quando os integrantes da CEEn concluírem os 04 (quatro) anos de gestão.

Art. 13° - Entende-se por afastamento temporário quando um integrante da CEEn afastar-se por tempo determinado (período máximo de 06 meses).

Paragrafo único – a solicitação deverá ser encaminhada á coordenação da CEEn, por escrito, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Art. 14° - Entende-se por desistência quando qualquer integrante da CEEn declinar seu cargo.

Paragrafo único – a decisão deverá ser comunicada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Art. 15° - Entende-se por destituição, o afastamento definitivo do integrante da CEEn, que se dará por decisão da mesma em reunião ordinária, constando o fato em ata.

* 1. A destituição ocorrerá nos seguintes casos:
* A ausência não justificada em 04 (quatro) reuniões consecutivas;
* Não estar em pleno gozo dos seus direitos profissionais e/ou civis;
* Perda do vínculo empregatício.
* 2. A destituição implica na perda do direito a nova candidatura para integrar a CEEn por 02(duas) gestões ou seja 08(oito) anos.

Art. 16° - A substituição dos integrantes da CEEn poderá se processar da seguinte maneira:

I – Na vacância por afastamento temporário, será integrado o respectivo suplente sendo chamado um novo suplente (em caráter temporário) se o afastamento ultrapassar 30 (trinta) dias.

II – Na vacância de algum membro efetivo, nos motivos descritas no Art.11°, o seu membro suplente passa a ser efetivo, para o lugar do membro suplente é chamado o próximo na ordem de votação e por categoria.

**CAPÍTULO IV – DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 17° - A convocação da eleição será realizada pela Direção/ Gerência) do órgão de Enfermagem, em edital interno, no mínimo, com 30(trinta) dias antes da data de realização do pleito eleitoral.

Parágrafo único – A Direção/ Gerência do órgão de Enfermagem deverá encaminhar cópia do edital de convocação de eleição ao COREN-SC, no mesmo dia em que foi publicado na instituição, juntamente com a relação dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares com vínculo empregatício efetivo na entidade.

Art. 18° - A Direção (gerência) do órgão de Enfermagem designará uma comissão eleitoral para conduzir todos os resultados de divulgação, organização, realização do pleito, apuração e divulgação dos resultados.

* 1. É incompatível a condição de membro da comissão eleitoral com a de candidato.
* 2. A comissão eleitoral elegerá um presidente e um secretário entre seus membros.

Art. 19° - Todo o material necessário para a realização dos trabalhos eleitorais serão solicitados e providenciados pela comissão eleitoral e fornecidos pela Direção/ Gerência do órgão de Enfermagem da instituição.

Art. 20°- A escolha dos membros da CEEn será através de eleição direta e secreta, onde os candidatos serão eleitos por sua categoria, ou seja Enfermeiro vota em Enfermeiro, Técnico vota em Técnico de enfermagem e Auxiliar vota em Auxiliar.

Art. 21° - Somente poderão votar os profissionais regularmente inscritos no COREN – SC e com vínculo empregatício efetivo com a instituição.

Art. 22° - O COREN – SC fornecerá a comissão eleitoral, a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos e em condições de votar e ser votado.

Art. 23° - O COREN – SC fornecerá a comissão eleitoral, a relação dos profissionais de Enfermagem da instituição que estiverem devidamente inscritos em condições de votar e ser votado.

Art. 24°- Cada setor deverá indicar, no mínimo um profissional de nível médio e os profissionais de nível superior deverão ser indicados pelos seus colegas ou por candidatura própria e deverão ser no mínimo três (03) Enfermeiros (as) como candidatos para eleição dos membros da CEEn.

III – O membro suplente que sobe para efetivo, na próxima eleição ele ainda se mantêm por mais dois anos para completar a sua gestão que é de quatro anos e é eleito um novo suplente;

IV – O membro suplente mais votado que subiu para efetivo, abre espaço ao segundo mais votado na última eleição direta. Se o membro efetivo voltar a suas prerrogativas de efetivo, o atual membro efetivo passa a voltar a ser suplente e o atual suplente passa a ser o primeiro da chamada para quando necessário;

V- Cada membro da comissão pode ser eleito por dois mandatos de três anos.

Art. 25° - A CEEn elegerá, entre seus membros efetivos, um Coordenador, um Secretário e um Tesoureiro, que terão mandato de 03 (três) anos.

Art. 26° - Os profissionais de Enfermagem indicados pelo setor deverão candidatar-se individualmente, sem formação de chapas inscrevendo-se junto à comissão eleitoral, até 10 (dez) dias antes do pleito apresentando um fiscal, se assim desejar.

Art. 27° - O local para realização do pleito será definido pela comissão eleitoral em comum acordo com a direção de enfermagem.

Art. 28° - A eleição deverá ser realizada durante o horário normal de expediente da instituição, respeitando os turnos, e o tempo destinado ao pleito eleitoral, não poderá ser inferior a 14 (catorze) horas consecutivas, para que abranja todos os turnos. A comissão deverá se revezar durante o pleito.

\*1 - A comissão eleitoral deverá ter as horas livres do seu trabalho normal para este trabalho específico.

Art. 29° - Todas as ocorrências do processo eleitoral deverão ser registradas em ata que será assinada pelo presidente, secretário, fiscais (se houver) e demais membros da comissão eleitoral.

**CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES**

Art. 30°- A CEEn reunir-se-á ordinariamente a cada 30 dias. Podendo ocorrer reuniões extraordinárias, convocadas pelo Coordenador, pelo COREN-SC ou por autoconvocação (maioria simples dos integrantes).

1- Na ausência do coordenador, o secretário coordenará a reunião.

2- Na ausência do secretário será escolhido entre os presentes um substituto.

3 - Serão lavradas as atas resumidas de todas as reuniões da comissão, constando a relação dos presentes, justificativas dos ausentes, registros das decisões e encaminhamentos.

4 - O quórum mínimo para as reuniões, verificando até (trinta) minutos após a hora marcada para o inicio das mesmas, é de maioria simples dos membros efetivos ou seus suplentes quando na condição de substituto.

5 - Na ausência de quórum a reunião será suspensa sendo feita nova convocação.

6 - Quando tratar-se da segunda convocação, está terá validade independentemente do quórum presente, tendo validade para tanto, as decisões tomadas.

Art. 31° - As decisões da CEEn serão tomadas por maioria simples de seus membros efetivos e suplentes.

1 - Os membros efetivos terão direito a voz e voto.

2 - Os membros suplentes poderão participar de todas as reuniões, na obrigação de convidados. Os suplentes presentes terão também direito a voz e voto.

**CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 32°-. Este regimento poderá ser alterado por proposta da CEEn, da Direção/Gerência de Enfermagem da instituição ou da Comissão de Ética do Coren/SC.  
  
Art. 33°. A Direção Assistencial/Gerência de Enfermagem da instituição garantirá as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades da CEEn.

Art. 34. Os casos omissos serão decididos pelo Plenário do Coren/SC.

Jaraguá do Sul, 26 de Junho de 2017

**Membros Efetivos:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  
Enfª Leia de Souza

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Téc. Enfermagem Jucemeire Aparecida Eckert

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_   
Aux. Enfermagem Maria de Lourdes Coelho

**Membros Suplentes:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Enfermeiro Marinaldo Acyr Rodrigues

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Téc. Enfermagem Ivone Gonçalves

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aux. Enfermagem Andreia da Silva Streit